

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000184/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066898/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.007631/2011-17
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2011

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.041.421/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMP DE ASSES, PERICIAS, INF E PESQ E DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DO EST DE SERGIPE-SESCAP-SE, CNPJ n. 32.834.772/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADSON GONCALVES RICARTE;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s). Todos os empregados, representados pelas entidades sindicais signatárias, que laborem como contadores e técnicos em contabilidade, devidamente registrados no CRC/SE, habilitados a prestarem serviços de natureza técnico científica de contabilidade, com liberdade de execução, assegurado-lhes pela Lei de Regência da Profissão Contábil, em Empresas de Assessoria e Consultoria de Contabilidade; Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações; Empresas e Escritórios de Auditorias, inclusive as que lhe são conexas e similares, com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CARGA HORARIA

1º - O CONTADOR NÍVEL I - R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). **Função:** contador Registrado no CRC/SE, com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias, perícias, etc. e/ou gestão superior (supervisor, consultor, etc.). A jornada de trabalho

será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2º O CONTADOR NÍVEL II - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). **Função:** colaborador com graduação em ciências contábeis, Registrado no CRC/SE, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3º - O TÉCNICO EM CONTABILIDADE NÍVEL I - R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais). **Função:** Técnico em contabilidade, Registrado no CRC/SE, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4º - O TÉCNICO EM CONTABILIDADE NÍVEL II - R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). **Função:** Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5- O AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (MOTOBOY E OFFICE BOY) - R\$ 600,00 (Seiscentos reais). **Função:** legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6º - E para os **Serviços Gerais e Contínuos** - que laborarem no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período de 01/07/2011 a 30/06/2012, terá um piso salarial mensal de R\$ 545,00 (*Quinhentos e quarenta e cinco reais*). A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único:

Os empregados de qualquer categoria profissional albergados por esta Convenção terá direito a um reajuste de 5% (cinco) por cento, compensando os aumentos dados espontaneamente no período de julho/11 até a assinatura da presente Convenção.

7º- Fica acordado que a jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÕES,ADICIONAIS,AUXILIOS E OUTROS ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa contados a partir da 1ª Convenção Coletiva em 1º de julho de 2011, será pago 3% (três) por cento, do salário mínimo a título de triênio, sendo limitada ao máximo de 6.

AUXÍLIO SAÚDE

Fica facultativo as empresas que tiverem em seus quadros mais de 20 (vinte) empregados concederão aos mesmos planos de saúde ou seguro saúde.

Parágrafo primeiro – Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao Plano de Saúde ou Seguro Saúde em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida, lançando o nome do Sindicato favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical.

AVISO PRÉVIO

1º - Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado para a sua devida validade.

2º - A redução de horas prevista no Artigo 488, da CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada mediante opção do empregado, por um dos períodos.

3º - O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, APOSENTADORIA

GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que falte, pelo menos 12 (doze) meses para se aposentar.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos os empregados demitidos ou que venha pedir dispensa, carta de referência, exceto em caso de justa causa.

FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-lo, sem ônus, para seus empregados, cabendo a empresa regulamentar quanto ao uso, restrição e conservação.

VALE TRANSPORTE

Os vales transporte poderão ser entregues quinzenalmente ou mensalmente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - PONTO ELETRONICO

Com base no disposto no artigo 1º da Portaria MTE 373/11, para as empresas obrigadas na adoção do Registro Eletrônico do Ponto – SREP, instituído pela Portaria MTE 1.510/09, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do trabalhador pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao trabalhador e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: diretores, gerentes, supervisores e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação do horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Consideram-se abonadas as faltas de provas de exame vestibular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e comprovadas posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado. Ficando vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com os horários escolar.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS E LICENÇAS, DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

FÉRIAS

Por força da Convenção Coletiva, fica garantido a todos os funcionários o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3 (um terço).

HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feita perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MTE.

Parágrafo Único - Os empregadores deverão apresentar os seguintes documentos no dia da homologação:

- 01 - Termo de Rescisão Contratual;
- 02 - Formulário Seguro Desemprego;
- 03 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- 04 - *Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical empregador e empregados;*
- 05 - Extrato da Conta Vinculada do FGTS, para fins rescisórios;
- 06 - Atestado Médico Demissional;
- 07 - CTPS Atualizada;
- 08 - Livro ou Ficha de Empregado;
- 09 - Carta de referência;
- 10 - *Carta de Preposto;*
- 11 - *Comprovante da Última Taxa Assistencial empregador e empregados.*

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA NONA - RELAÇÕES SINDICAIS, REPRESENTANTE SINDICAL

CONVENIENTES

De um lado o Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe - **SINDCONT/SE** e do outro Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe - **SESCAP/SE**.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por aprovação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de junho de 2006, em conformidade com o disposto no art. 513, 'e' da CLT e Portaria nº 180, de 30 de abril de 2004 (D.O.U, Seção 1, edição nº 83 de 03/05/2004), fica instituída a contribuição assistencial de 4% (por cento) incidente sobre o salário base do trabalhador para o Sindicato dos Contabilistas no Estado de Sergipe – SINDCONT –

SE, em parcela única.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição referida na cabeça deste artigo, será descontada pelo empregador até o dia 30/12/2011, e repassada para o Sindicato dos Contabilistas do estado de Sergipe – SINDCONT-SE até o dia 15/01/2012, através de depósito na conta nº 156-9, Op.003, Agência 0059 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo - O trabalhador que não concordar com esta contribuição, deverá comparecer a secretaria do Sindicato da Categoria, até o dia 20 de dezembro de 2011, para que possa, por escrito, desautorizar a contribuição.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA-PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidos pela presente Convenção, **associados ou não**, recolherão, por Empresa, ao Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe – SESCAP/SE, correspondente a sua categoria econômica, a Contribuição Confederativa de que trata o inciso IV, Art. 8º, da Carta Magna. A quantia a ser recolhida será depositada em conta nº 128-3, Op: 003 Agência 2448 da Caixa Econômica Federal, em guia própria pelos mesmos fornecidos, cuja data de pagamento será no dia 30/11/2011, após o registro na Delegacia Regional do Trabalho desta Convenção, obedecendo ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

MULTA

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30(um trinta avos) do salário mínimo, por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato obreiro, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção. A multa deverá ser cobrada, após a notificação por escrito enviada pelo SINDICONT/SE.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SINDCONT-SE, permitindo, também a distribuição de boletins informativos, para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

DIA DO CONTABILISTA

Reconhece os empregadores, expressamente o dia 25 de abril como o dia do Contabilista, apesar de não ser considerado feriado.

DIREITOS

Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção valerá a CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicações das condições estabelecidas na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** ingressam com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultando ainda as partes o aditamento, e ou a ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Delegacia do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

JOSE CARLOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE SERGIPE

JADSON GONCALVES RICARTE

Presidente

**SINDICATO DAS EMP DE ASSES, PERICIAS, INF E PESQ E DAS EMPRESAS
DE SERVICOS CONTABEIS DO EST DE SERGIPE-SESCAP-SE**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .